

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo SGPe DPE 837/2024****I – INFORMAÇÕES GERAIS****1. Equipe de planejamento**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Willian Acacio de Aguiar	Gerente de Apoio Judiciário	0959647-0-01	willianaguiar@defensoria.sc.gov.br
Jessika Marques	Assessora para Assuntos Jurídicos	0715810-6-01	jessikamarques@defensoria.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)****Objeto do certame**

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas de acessibilidade, incluindo o fornecimento de peças, visando atender plenamente às demandas da DPESC.

Necessidade apresentada

2.2. Inicialmente, informa-se que a Defensoria Pública de Santa Catarina atualmente possui sete (7) equipamentos de transporte vertical, sendo quatro (4) elevadores e três (3) plataformas que necessitam de manutenções a serem realizadas pela Instituição, por meio de contratação de empresa do ramo.

2.2.1. Esses equipamentos estão cobertos por um contrato de manutenção preventiva e corretiva vigente na instituição.

2.2.2. Contudo, o atual contrato de manutenção está no final de seu prazo de vigência, não sendo possível sua renovação visto que a atual empresa contratada, possui débitos federais ativos.

2.3. A contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com cobertura de riscos e fornecimento integral de peças, materiais, componentes e acessórios (originais ou recomendados pelo fabricante), em elevadores de passageiros e plataformas elevatórias de acessibilidade instalados nas sedes da Defensoria Pública de Santa Catarina, se mostra essencial para atender plenamente às necessidades das unidades dos Núcleos da Capital, Itajaí, Balneário Camboriú e Chapecó.

2.3.1. A finalidade primordial dessa medida é garantir o perfeito funcionamento dos elevadores, assegurando a sua operação contínua e eficiente ao longo do tempo. Além disso, ao prolongar a vida útil dos equipamentos, essa ação contribui para a otimização dos recursos e a redução de custos operacionais.

2.4. Destaca-se que para garantir o pleno e contínuo funcionamento dos equipamentos, a execução desse serviço deverá ser realizada por uma empresa especializada em manutenções de elevadores.

2.5. Frisa-se que o uso dos componentes mecânicos e elétricos internos sofrem, naturalmente, desgaste pela ação do tempo, e, principalmente, porque as unidades da DPESC não possuem em seus quadros funcionais colaboradores com expertise na área de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores.

2.6. Desta feita, a perfeita manutenção aumenta a durabilidade, proporcionando maior segurança do patrimônio sob responsabilidade da DPESC e segurança da continuidade do serviço público.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. A DPESC tem Plano de Contratação Anual (PCA) para o ano de 2024, disponível no endereço eletrônico: https://defensoria.sc.def.br/uploads/downloads/2024_66354e2a735c6.pdf. O objeto a ser contratado está previsto como serviço de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR.

4. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela CONTRATADA, de toda mão de obra, materiais e insumos necessários à execução das atividades, assim como pela utilização de todas as ferramentas e instrumentos necessários.

4.2. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada. Deverão ser efetuados também em rigorosa obediência às instruções contidas no Termo de Referência e Anexos, às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente. Tudo em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

4.3. Tem-se por manutenção preventiva: Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma

periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste em revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

4.4. Tem-se por manutenção corretiva: tipo de manutenção que visa atender com presteza a qualquer chamado da DPE/SC para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, componentes elétricos/eletrônicos, ou mecânicos, necessários e recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças genuinamente da fabricante.

4.5. Tem-se por manutenção emergencial: aquela destinada única e exclusivamente para liberar pessoas retidas na cabine ou para casos de acidentes.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. As quantidades a serem contratadas serão discriminadas nas Tabelas abaixo:

LOTE I

Local da prestação do serviço dos itens 01: sede do Núcleo Regional de Balneário Camboriú, situada à Avenida do Estado Dalmo Vieira, nº 4295, Sala 06, Ed. Icon Residence, Centro, Balneário Camboriú/SC - CEP 88330-659.

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal
01	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevador, com reposição de peças sem ônus para a DPE/SC, no elevador para portadores de deficiência física. Elevador de acessibilidade adjacente, com capacidade de 210kg em sistema hidráulico. Percurso de 4,40m, com cabine em aço inox, medindo 1200 de largura por 1100 de profundidade e altura de 2100. Quadro de comando elétrico com acionamento em 24V.	01	R\$ 3.300,00

	Duas portas em eixo vertical para o primeiro e segundo andar medindo 900 x 2100 em aço pintado com visor transparente na parte superior. ENTRADA E SAÍDA FRONTAL		
--	---	--	--

LOTE II

Local da prestação do serviço dos itens 02: sede do Núcleo Regional de Chapecó, situada à Rua Pará, 53-D Maria Goretti, Centro, Chapecó /SC - CEP 89801-400.

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal
02	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevador, com reposição de peças sem ônus para a DPE/SC, no elevador para portadores de deficiência física. PLATAFORMA ELEVATÓRIA CABINADA MI 1000 ESTRUTURA ESPECIAL FIXAÇÃO DA TORRE NA PAREDE PERCURSO MÁXIMO – ATÉ 4 METROS ENTRADAS UNILATERAIS DIMENSÕES DE BASE (LxP): 1,10M X 1,40M POTÊNCIA: 2,2 Kw TENSÃO: TRIFÁSICO CAPACIDADE: 325kg MASTEC ELEVADORES	01	R\$3.600,00

LOTE III

Local da prestação do serviço dos itens 03 e 04: sede da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na Avenida Rio Branco, 919, Centro Florianópolis/SC.

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal
03	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevador, com reposição de peças sem ônus para a DPE/SC, no elevador social da marca Atlas Schindler, Comando Excel, modelo Neolift, capacidade de 750kg Paradas: 19.	02	R\$4.300,00
04	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevador, com reposição de peças sem ônus para a DPE/SC, no elevador social da marca Atlas Schindler, Comando Excel, modelo Neolift, capacidade de 450kg. Paradas: 19.	01	R\$3.900,00

LOTE IV

Local da prestação do serviço dos itens 05 e 06: sede do Núcleo Regional de Itajaí, situada à Avenida Coronel Marcos Konder, 747, Centro - Itajaí/SC.

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal
05	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevador, com reposição de peças sem ônus para a DPE/SC, Otis – Modelo A-GNL-0610-8ªMD, L00001. Capacidade: 450kg. Paradas: 04.	01	R\$4.250,00
06	Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevador, com reposição de peças sem ônus para a DPE/SC, no elevador para portadores de deficiência física. Elevador eletromecânico para acessibilidade de portadores de necessidades físicas especiais, fabricado por Harderob, com as seguintes características: 1) Estrutura: Coluna de elevador desenvolvido em chapa de aço SAE 1020, dobrada conforme dimensão do motor-redutor e altura de elevação	01	R\$3.600,00

	de acordo com piso e sobre piso; quadro do elevador construído em tudo quadrado de inox 30x30x3mm de espessura, soldado entre si, com solda MIG; chapas de revestimento no guarda corpo envolvendo toda a estrutura externa e interna; chapa piso e guarda corpos em aço inox. 2) Sistema elétrico: motor-redutor de ½ cavalo de potência, contadoras elétricas, boteiras internas e externas, fim de curso. Este equipamento está fixado ao lado direito da escadaria que dá acesso ao prédio. Paradas: 02.		
--	---	--	--

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. Dentre as soluções possíveis, pode-se considerar duas abordagens: a estruturação de um setor próprio dentro da DPESC para atender a demanda, ou a contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores.

6.2. Contudo, devido à especialidade dos serviços e à natureza pontual da demanda, a criação de um setor próprio torna-se inviável.

6.2.1. Além disso, é importante ressaltar que no quadro da DPESC não existem profissionais capacitados para a execução dos trabalhos, tampouco dispõe-se de equipamentos adequados que atendam à demanda.

6.3. Como o item objeto da aquisição que se pretende contratar classifica-se como bem e serviço comum, é encontrado facilmente no mercado nacional, havendo diversas empresas aptas a prestação do serviço.

6.4. Dessa forma, a melhor abordagem para atender plenamente ao objetivo deste estudo é a contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores. Essa alternativa se destaca como a mais adequada, oferecendo vantagens significativas para alcançar os resultados desejados de maneira eficiente e eficaz.

6.5. O objeto da contratação está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

6.6. Para a obtenção de uma estimativa de preço, foi solicitado um orçamento recente, considerando a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual está anexado aos autos.

6.7. Lembra-se que a precificação fica a cargo da Gerência de Contratos.

6.8. O quadro ilustrativo, no qual está delineado: os itens, descrição do serviço, qual sede compõe, quantidade de elevadores e valor unitário mensal pode ser verificado no item 5.1 deste documento.

6.9. Os serviços serão prestados conforme divisão dos Itens, no qual estão discriminados: a quantidade de elevadores/plataformas de acessibilidade instaladas em cada região, estimativa da quantidade de serviços a serem prestados, o valor de referência de cada item.

6.10. Por fim, considerando cuidadosamente diversos fatores específicos da instituição, como o uso diário, a disponibilidade de recursos e a infraestrutura já estabelecida com os elevadores/plataformas de acessibilidade dessas sedes, constatou-se que esta forma de contratação se mostra a solução mais vantajosa para a instituição.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. Em que pese, a Lei 14.133/2021 permita a contratação de serviços por um período de até 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, a área demandante entende que o contrato de manutenção dos elevadores deve estar alinhado com a vigência da locação dos imóveis. Isso se justifica pelo fato de que não faz sentido estabelecer um prazo mais longo sem a certeza de ocupação contínua no imóvel.

7.1.1. Desta feita, com base no levantamento realizado, considerando o valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais para o item 01, estima-se o valor de R\$64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) para o prazo de vigência do contrato de aproximadamente 51 (cinquenta e um) meses, a depender da data de assinatura do contrato, com o objetivo de acompanhar o contrato de aluguel com data de término previsto para 31/10/2028 (DPE 1085/2023);

7.1.2. Com base no levantamento realizado, considerando o valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais para o item 02, estima-se o valor de R\$223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) para o prazo de vigência do contrato de 62 (sessenta e dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com o objetivo de acompanhar o contrato de aluguel com data de término previsto para 31/12/2029 (DPE 06/2018);

7.1.3. Com base no levantamento realizado, considerando o valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais para o item 03, e considerando o valor de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) mensais para o item 04, estima-se o valor de R\$86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais) para o prazo de vigência do contrato de aproximadamente 21 (vinte e um) meses, a depender da data de assinatura do contrato, com o objetivo de acompanhar o contrato de aluguel com data de término previsto para 27/04/2026 (DPE 302/2021);

7.1.4. Com base no levantamento realizado, considerando o valor de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) mensais para o item 05, e considerando o valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais para o item 06, estima-se o valor de R\$133.450,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais) para o

prazo de vigência do contrato de aproximadamente 17 (dezesete) meses, a depender da data de assinatura do contrato, com o objetivo de acompanhar o contrato de aluguel com data de término previsto para 31/12/2025 (DPE 319/2015);

7.4. Por fim, estima-se o valor total da contratação em R\$507.250,00 (quinhentos e sete mil, duzentos e cinquenta reais), considerando um prazo contratual semelhante ao do contrato de aluguel do respectivo Núcleo Regional.

8. Comparativo das soluções

8.1. A área demandante não vislumbra outra opção que atenda a demanda além da manutenção dos elevadores.

8.4. Não há outras soluções a serem analisadas, à medida que o resultado pretendido com essa contratação é manutenção dos elevadores e plataformas de acessibilidade já instaladas nas dependências da DPESC e a Instituição não detém recursos humanos bem como recursos materiais especializados na prestação do serviço.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A descrição da solução escolhida abrange a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas de acessibilidade para à Sede e Núcleos Regionais da DPESC.

9.1.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, tanto para os serviços de manutenção preventiva quanto para os de corretiva e emergenciais, sendo que as solicitações para serviços preventivos obedecerão a um cronograma planejado e as demandas corretivas e emergenciais surgirão de forma eventual.

9.1.2. Salienta-se, esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da DPESC até o momento.

9.2. Descrição da solução como um todo

9.2.1. A área demandante entende que foram analisados todos os aspectos necessários que envolvem contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas de acessibilidade uma vez que há demanda na Sede e outros Núcleos Regionais.

9.2.2. Registra-se que, a demanda em serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico e de materiais de boa qualidade para o devido provimento das manutenções preventivas, corretivas e emergenciais nos equipamentos.

9.2.2.1. Por oportuno, registra-se que, nos quadros da instituição, não há recursos humanos com expertise na área técnica.

9.2.3. Apesar da pronta disponibilidade de pessoal técnico, a prestação desse serviço NÃO EXIGE dedicação exclusiva de mão de obra e fica a cargo da CONTRATADA todos os custos com pessoal e operacional;

9.2.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados durante todo o tempo da prestação do serviço.

9.2.5. Por fim, a área demandante não vislumbra outras situações que podem obstaculizar a pretendida contratação.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. Com ensejo, no que tange à divisão em lotes, traz-se como justificativas:

10.1.1. Dividiu-se o objeto deste certame em lotes, buscando ampliar a competitividade, alcançar maior eficiência e contratar com a maior vantagem para a Administração, conforme a necessidade da Sede e dos Núcleos Regionais;

10.1.2. Os lotes foram subdivididos em itens, os quais guardam dependência entre si, a fim de evitar descontinuidade no oferecimento do serviço público.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes, à medida que a o objeto é fornecido totalmente pela empresa que será contratada.

11.2. Por oportuno, tem-se que não será admitida subcontratação; bem como não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. Não há a necessidade de adequações a serem precedidas pela DPESC. Ainda, tem-se que a nova contratação seguirá os mesmos moldes da anterior, não necessitando assim de novas providências.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Os serviços a serem contratados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

13.2. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor

toxicidade; os materiais empregados pela empresa deverão atender a melhor relação entre custo benefício, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de elevadores e plataformas de acessibilidade por meio deste contrato.

14.2. Assegurar o bom estado de conservação dos equipamentos, prevenindo falhas e defeitos, bem como realizando reparos e substituição de peças para garantir seu perfeito funcionamento.

14.3. Implementar um acompanhamento integrado dos serviços continuados, simplificando as tarefas relacionadas à fiscalização do contrato

15. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (art. 4º, XI, da Resolução CDDPESC nº 124, de 2023)

Risco	Relevância	Impacto	Mitigação
Risco de atraso na entrega. (na execução)	Média	Risco de que a contratada não realize o serviço dentro do prazo estabelecido. Descumprimento de prazos.	Fixar multa para cada dia de atraso estabelecendo um prazo limite e após a rescisão contratual.
Risco de variação de custos. (na execução)	Alta	Possibilidade de ocorrer variações significativas nos custos podendo afetar o valor entabulado.	Previsão no contrato que estabeleça índice limitador para reajuste contratual.
Risco de problemas na garantia. (na execução)	Média	Dificuldades para acionar a garantia e falta de suporte adequado por parte do fornecedor.	Fixar multa e prever no contrato a rescisão contratual para os casos de descumprimento da garantia.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2. Considera que em situação análoga já contratou nos mesmos moldes da presente solicitação, a qual alcançou-se o resultado da melhor forma possível.

16.3. Ressalte-se ainda que a contratação em tela é IMPRESCINDÍVEL para que não ocorra descontinuidade dos serviços e comprometimento das atividades.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **701ZORD2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN ACACIO DE AGUIAR (CPF: 072.XXX.029-XX) em 11/07/2024 às 14:25:23

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 13/12/2022 - 13:57:32 e válido até 12/12/2025 - 13:57:32.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RFBFXzExMDA1XzAwMDAwODM3XzgZn18yMDI0XzcwMVpPUkQy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DPE 00000837/2024** e o código **701ZORD2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.